

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros

À

ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Sifredo Pedral Sampaio, nº 474

Bairro Alto Maron

Vitória da Conquista – Bahia

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 08.239.458/0001-00

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa de direito público interno, com sede na cidade de Cordeiros, representado por seu Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, vem à presença de V. Sa., em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais matérias pertinentes à espécie, ingressar com

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

contra a **ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua Sifredo Pedral Sampaio, nº 474 no bairro Alto Maron na cidade de Vitória da Conquista neste Estado da Bahia, CEP 45.0054-44, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 08.239.458/0001-00, fundamentando a presente da seguinte maneira:

Essa empresa participou e foi vencedora do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n.º 003/2018, objeto do contrato é a contratação de empresa de infra estrutura para realizar as Obras Complementares para a Construção de Escola Padrão FNDE - 06 SALAS DE AULA, conforme Termo de Compromisso PARnº 33971/2014, celebrado entre o Ministério da Educação por meio do FNDE e Prefeitura Municipal de Cordeiros, cumprindo destacar que o prazo firmado para execução das obras do contrato N° 0578/2018, fora estabelecido como prazo final para execução total da obra, 07 (sete) meses, sendo que o mesmo fora pactuado na data de 22 de Maio de 2018, e cumprindo destacar também que As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n, ° 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8/883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

Em decorrência disto, o contrato foi formalizado e as despesas foram empenhadas em obediência aos dispositivos da Lei nº 320/64.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Ocorre, contudo, que essa empresa, até a presente data não cumpriu o objeto pactuado, e que a obra encontra-se paralisada no presente momento, conforme demonstrado pelo parecer da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas. E, ainda, que a contratada fora notificada extrajudicialmente, em virtude das paralisações, almejando a contratante, que a contratada retomasse a execução do objeto do referido contrato conforme documentos acostados nos autos.

É de se repisar, ainda, que escoado está o prazo, sem que essa empresa tenha cumprido sua parte no quanto pactuado, o que pode ensejar, por força das disposições dos arts. 58 e 79 da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula nº 346 do STF, que seja determinada a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Deste modo, torna-se necessária a presente notificação, tendo em vista a tramitação do Processo Administrativo de nº 01/2021, com este objeto, e o interesse deste Município em proceder a rescisão do contrato de forma unilateral.

No que concerne à obrigatoriedade de oportunizar o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa ao interessado, esta imposição resulta do insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe da seguinte forma:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Ante o exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 063 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 142/2021 do Município de Cordeiros - BA, serve este para NOTIFICAR a Empresa ENGEALC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.458/0001-00, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

A Defesa deverá ser entregue fisicamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, localizado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA, CEP 46.280-000, no horário das 08h às 14h. A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cordeiros, Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA, CEP 46.280-000, no horário das 08h às 14h. Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em coment

“Ex-Positis”, face à relevância dos fatos e fundamentos jurídicos invocados, concede-se vistas do Processo Administrativo nº 01/2021, bem como concede-se o prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação dessa empresa acerca da rescisão em apreço. Em homenagem aos Princípios do Contraditório e ampla defesa, vez que, poderá acarretará a aplicação de multa e aplicação da penalidade de Declaração de Inadimplente.



Deici Alves Luz

Prefeito Municipal de Cordeiros

Obs: A manifestação poderá ser por intermédio de e-mail licitações@cordeiros.ba.gov.br, aos cuidados do Sr. Prefeito.